

Ofício nº. 053/2022

Jequié – BA, 04 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Emanuel Campos Silva**  
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado sobre o **regime de urgência**, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

**PROJETO DE LEI Nº 05/2022 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

  
**Zenildo Brandão Santana**  
=Prefeito Municipal=



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N°05/2022.**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)”**.

Os recursos resultantes do financiamento objeto deste projeto serão destinados à execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento nas localidades do KM3, KM4 e Curral Novo**.

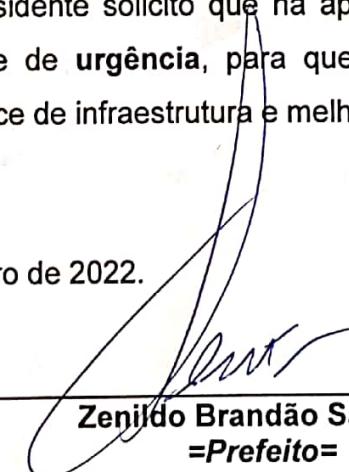
As intervenções têm como objetivo contribuir para a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades sociais e a melhoria das condições de vida da população.

As condições do financiamento são estabelecidas juntos ao DESENBAHIA e tem perspectiva de taxa de Juros estabelecida em Taxa do CDI + 5,0% ao ano. Sendo o prazo total de financiamento proposto em até 10 anos, com prazo de carência de até 1 ano.

Desta forma Senhor Presidente solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de **urgência**, para que possamos atender aos anseios da população que tanto carece de infraestrutura e melhora na qualidade de vida.

Respeitosamente,

Jequié- BA, 04 de fevereiro de 2022.

  
Zenildo Brandão Santana  
=Prefeito=



Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903

• (73) 3526-8000 • [www.jequie.ba.gov.br](http://www.jequie.ba.gov.br) • [prefeiturajequie](mailto:prefeiturajequie)

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento**.

**Art. 2º.** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

**§ 1º.** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º.** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei

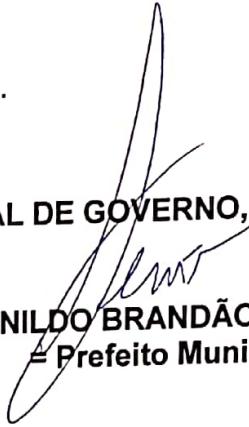
**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações

decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= Prefeito Municipal =